lei nº 256

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 13/03/51

PROJETO DE LEI Nº 19|51

ASSUNTO: concede um auxílio financeiro ao "Teatro Universitário do Ceará"

VEREADOR Raimundo Ximenes

LEI Nº 256 DE __/__/__

DIOM Nº 5121 DE 09/05/51

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 002561951
Projeto: 00191951
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Nº.....

Fortaleza.

LEI Nº 256 de 25 de abril de 1951.

Concede um auxílio financeiro ao Teatro Universitário do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a auxiliar com DEZ MIL CRUZEIROS (CR$10.000,00) o Teatro Universitário do Ceará.

Parágrafo único - A importância designada neste artigo correrá por conta da verba 8384 - Despesas Diversas - Título XXIII - Subvenções e Auxílios, Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares, do orçamento vigente.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Tesoureiro do "Teatro Universitário do Ceará".

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de abril de 1951.

Thomaz Pompeu de Sousa Brasil

Prefeito Municipal

Projeto nº 19/51

CONCEDE UM AUXILIO FINANCEIRO AO "TEATRO UNIVERSITÀRIO DO CEARÀ"

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autèrizado a auxiliar com QUINZE MIL CRUZEIROS (CR$15.000,00) o "Teatro Universitário do Ceará".

Único - A importância designada correrá por conta da verba 8384 - despesas diversas - Titulo XXIII - Subvenções e Auxilios, Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares do orçamento vigente.

Art.2º - A importância de que trata o Artigo anterior será paga de uma só vez, ao Tesoureiro do "Teatro Universitário do Ceará".

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salas das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de Março de 1951

VEREADOR

::

Justificativa:

Se há um projeto de lei que dispense qualquer justificativa ou liricos gestos oratóricos, é este, porque o passado e o presente da entidade a ser beneficiada traduz perfeitamente o que ela há feito em prol do desenvolvimento educacional da nossa gente, através da dificil arte de Talma. Apesar dos poucos anos de/ existência, o "TEATRO UNIVERSITÀRIO DO CEARÀ" tem levado á ribalta da nossa casa de espetáculos oficiais, sob os constantes aplausos da nossa respeitável e / exigente platéia, peças teatrais que dizem muito bem do elevado grau artístico/ daqueles que militam nas jovens filéiras dessa pujante e brava organização cênica. Fazer arte em nossa terra é o mesmo que clamar por socorro nos vorazes pantanos africanos... No entanto, lutando contra tudo e contra todos, notadamente contra o frio indiferentísmo dos poderes públicos pelo desenvolvimento das artes, o barco do "TEATRO UNIVERSITÀRIO DO CEARÀ" veleja carbosamente, vencendo // borrascas e procelas, levando, porem, através de ingentes sacrificios, a confortadora menságem artistica áqueles que cultuam e aplaudem ás nobres iniciativas./ Arrojadas realizações já foram levadas á pratica. Vimos "Vila Rica", histórica peça de R. Magalhães Junior; "Yáyá Bonéca", óbra prima do teatrólogo Ernani Fornari; "O Demônio e a Rosa", notável produção do escritor cearense Eduardo Campos; / "Espectros", dificil e óbra máxima do universalmente consagrado dramaturgo norueguês Ibsen; alem da peça sacra "Golgotha". Agora, eis que os abnegados soldados de "TEATRC UNIVERSITÀRIO DO CEARÀ" se preparam para a encenação de "Vendedor de Ilusões", finíssima peça de Oduvaldo Viana. No entanto, a desoladora situação financeira da brava troupe acadêmica impossibilita-lhes de novos e arrojados intentos, porque - é vergonhoso que se diga! - até hoje a única ajuda financeira que o "TEATRO UNIVERSITÀRIO DO CEARÀ" recebeu foi a importância de quatro mil cruzeiros (CR$4.000,00) do Estado, porque os cinco mil cruzeiros (CR$5.000,00) destinados por esta Camara, no ano passado, até agora não foram pagos, apesar dos esforços desenvolvidos por aqueles abnegados a

apóstolos da arte de representar de nossa terra. Vamos, nesta oportunidade, justiça, embora reconheçamos as dificuldades porque passa a Prefeitura, no entanto, maiores sacrificios devem ser feitos, contanto que a cultura e ducação do nosso povo sejam aceleradas através do teatro, isto é, da arte voltada para a evolução cultural e educacional das grandes massas. Daí por que espero o apoio unanime dos meus ilustres pares e que logo mais este/ projeto se trsnforme em diploma legal e possamos ver esta pequenissima, porem confortadora ajuda, entre os minguados cobres do intrépido "TEATRO UNIVERSITARIO DO CEARÀ".

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de Março de 1951.

VEREADOR

De acordo
Luciano Campos Magalhães
Para dar parecer
Fort. 20/3/1951

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/51.

Concede um auxilio financeiro ao Teatro Universitário do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a auxiliar com DEZ MIL CRUZEIROS (Cr$10.000,00) o Teatro Universitário do Ceará.

Parágrafo único - A importância designada neste artigo correrá por conta da verba 8384 - Despesas Diversas - Titulo XXIII - Subvenções e Auxilios, Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares, do orçamento vigente.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Tesoureiro do "Teatro Universitário do Ceará".

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1951.

José Martins — Presidente

Alberto Araújo — Relator